



**AO DOUTO JUÍZO DA 24.<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0011407-45.2024.8.16.0194

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos de Recuperação Judicial convolada em Falência supracitados, em que é falida a sociedade empresária **SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às r. decisões de mov. 549 e 560, expor e requerer o que segue.

Ciente das decisões supracitadas, a Administradora Judicial informa que providenciou a habilitação nos autos em que a Caixa Econômica Federal indicou a existência de depósitos ou bloqueios de ativos financeiros da Massa Falida (mov. 528) e requereu a transferência de todos os valores para os presentes autos de falência.

Informa que, com exceção do valor já transferido no mov. 472, esta Auxiliar do Juízo ainda aguarda a transferência dos demais valores descritos no documento de mov. 528.4, fls. 4 do PDF.





Ciente da manifestação de mov. 550, a Administradora Judicial informa que aguarda sejam apresentados os documentos cujo prazo foi requerido. Reitera a informação de que documentação contábil citada pela peticionária não foi arrecadada quando da laçação dos estabelecimentos da falida, de modo que aguarda a apresentação deste pela falida e/ou pela 777 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., nos prazos concedidos pelas decisões de mov. 549 e 560.

Verifica-se que a 777 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA não se desincumbiu de provar que é proprietária da mobília arrecada, de modo que correta a arrecadação realizada (mov. 567.2).

**ANTE O EXPOSTO**, ciente das decisões, presta os esclarecimentos acima e aguarda o cumprimento do prazo requerido por 777 Consultoria Empresarial Ltda.

Nestes termos, pede deferimento.  
Curitiba, 10 de fevereiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

